

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

LARGO DO ARRAIAL DE ABRAVESES



CONTEÚDO

1. OBJETO
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
3. PEDIDO DE RESERVA
4. RESERVAS E CANCELAMENTO DE RESERVAS
5. NORMAS COMPROMISSÓRIAS
6. CONTRATOS ENTRE PROMOTORES E TERCEIROS PARTICIPANTES NO EVENTO
7. ACREDITAÇÃO DE PESSOAL AO SERVIÇO DO PROMOTOR, PARTICIPANTES NO EVENTO E TERCEIROS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO
8. SUPERVISÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ABRAVESES
9. CONTROLE DE PÚBLICO E DE ACESSOS À PRAÇA CENTRAL, SEGURANÇA INTERNA E LIMPEZA DOS ESPAÇOS
10. PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, TÉCNICAS E ESTÉTICAS DO LARGO DO ARRAIAL E ENVOLVENTE EM ABRAVESES
11. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DO LARGO DO ARRAIAL E ENVOLVENTE EM ABRAVESES
12. RESPEITO PELA TRANQUILIDADE PÚBLICA
13. RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS À JUNTA DE FREGUESIA DE ABRAVESES OU TERCEIROS
14. INFRAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO
15. PREPARAÇÃO DOS ESPAÇOS
16. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO
17. PAGAMENTOS
18. OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES
19. CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGENS
20. DIVULGAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EVENTOS
21. VENDAS E “MERCHANDISING”
22. SERVIÇOS DE TICKETING
23. PATROCINADORES / PARCEIROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ABRAVESES

24. TAXAS DE UTILIZAÇÃO, DO LARGO DO ARRAIAL E ENVOLVENTE EM ABRAVESES**1. OBJETO**

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais de utilização do LARGO DO ARRAIAL E ENVOLVENTE EM ABRAVESES, a cujo cumprimento ficam vinculados os Promotores de atividades e eventos a ter lugar neste espaço.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Os termos infra indicados, salvo se interpretação contrária deva resultar das respetivas disposições, têm por conteúdo:

- a) **Largo do Arraial e envolvente em Abraveses:**
 - Espaços pertencentes ao domínio privado da freguesia: Praça Central, Parque Infantil, Praça do Cruzeiro Centenário e espaços envolventes destinados a estacionamento;
 - Qualquer equipamento, seja de que natureza for, que se encontre instalado no espaço ou afeto à respetiva atividade.
- b) **Junta de Freguesia de Abraveses:** Pessoa Coletiva de Direito Público, Autarquia Local, que tem por direito próprio a conservação, administração e supervisão do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses e restantes espaços referidos na alínea anterior;
- c) **Evento (s):** Todo e qualquer espetáculo, feira, exposição, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares;
- d) **Promotor/Organizador/Cliente:** Qualquer pessoa ou entidade que tenha protocolado e/ou contratado com a Junta de Freguesia de Abraveses a utilização do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses ou dos respetivos equipamentos e/ou serviços para a realização de um evento;
- e) **Participante ou participantes no evento:** Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria ou outro.

3. PEDIDOS DE RESERVA

- 3.1. Quem pretender organizar a realização de um evento, no Largo do Arraial e na sua envolvente, pertença do domínio privado da Freguesia, deve dirigir um pedido por escrito, por suporte digital ou convencional, à Junta de Freguesia de Abraveses, sendo efetivo somente quando devidamente registado pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 3.2. No pedido a que se refere o ponto anterior (3.1) o proponente deve:
 - a) Identificar a pessoa ou entidade responsável pelo evento;
 - b) Especificar os espaços de que precisa;
 - c) Indicar se o Evento corresponde a um Evento Corporativo ou a um Evento Público;
 - d) Em eventos corporativos, indicar o nome ou designação que pretende dar ao evento;
 - e) Em eventos públicos (espetáculos e outros eventos com venda de bilhetes):
 - 1. Indicar os preços médios dos bilhetes e a capacidade e configuração básica pretendidas para o Espaço;

2. Fazer uma descrição genérica do evento que se pretende organizar, não sendo necessário indicar o nome ou designação do evento, exceto nos casos previstos no ponto 3.6;
- f) Se pretender serviços complementares aos serviços prestados pela Junta de Freguesia de Abraveses (que incluem segurança, *rigging* e assistentes de recinto), indicar os serviços pretendidos;
- g) No caso de se tratar de exposições ou eventos semelhantes, apresentar um programa da exposição e as Condições de Participação e/ou Regulamento da Exposição a ser distribuído pelos expositores e juntar um termo de garantia de que se responsabiliza pela adesão dos expositores a esses regulamentos, assim como ao presente regulamento em tudo o que lhes diga respeito;
- h) Prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta perceção do evento por parte da Junta de Freguesia de Abraveses, de modo a que esta possa fundamentadamente ajuizar da sua exequibilidade e das condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita;
- i) Indicar se o Promotor pretende contratar os serviços de um Operador de Ticketing, nos termos do ponto 23, abaixo.
- 3.3. A Junta de Freguesia de Abraveses, confirma por escrito a data e hora de todos os pedidos recebidos a que se refere o ponto anterior, mantendo igualmente registo interno de todos os pedidos recebidos, por ordem cronológica.
- 3.4. Os pedidos de reserva que contenham os elementos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 3.2 acima, dão lugar a uma reserva precária dos espaços a favor do promotor, se disponíveis na data ou período.
- 3.5. Por solicitação do Promotor que apresente um pedido de reserva, a Junta de Freguesia de Abraveses apresenta uma estimativa do preço para a cedência dos espaços, incluindo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços, de acordo com as informações que lhe sejam disponibilizadas, designadamente as referidas nas alíneas e) a i) do ponto 3.2 acima. A estimativa apresentada vincula a Junta de Freguesia de Abraveses na medida em que se mantenham os pressupostos com base nos quais foi elaborada.
- 3.6. Caso a Junta de Freguesia de Abraveses receba, nos termos do ponto 3.4, mais do que um pedido de reserva para a realização de um Evento Público, na mesma data ou período, e para o mesmo espaço, os Promotores devem, em derrogação do previsto no ponto 3.2. acima, comunicar à Junta de Freguesia de Abraveses o nome ou designação do evento, no prazo máximo de 48 horas, excluindo fins de semana e quaisquer feriados, contados da receção da notificação da Junta de Freguesia de Abraveses para o efeito, sob pena de os seus pedidos ficarem sem efeito, sem qualquer necessidade de comunicação adicional pela Junta de Freguesia de Abraveses.

4. RESERVAS E CANCELAMENTOS DE RESERVAS

- 4.1. Nas situações previstas no ponto 3.6 acima, caso verifique que todos os pedidos de reserva se referem ao mesmo nome ou designação do evento, a Junta de Freguesia de Abraveses confirma a reserva do Promotor que celebrar, ou demonstrar que irá celebrar (designadamente através de declaração do artista ou do seu agente para o efeito), o contrato com os detentores dos direitos de representação pública do evento

em causa, independentemente da posição do respetivo pedido na ordem de receção de reservas da Junta de Freguesia de Abraveses.

- 4.2. Caso sejam recebidos para determinada data ou período dois ou mais pedidos de reserva, nos termos do ponto 3.4, que não se refiram ao mesmo espetáculo ou evento, a Junta de Freguesia de Abraveses informa cada um dos Promotores em causa do número total de pedidos para a data ou período, bem como do lugar que o mesmo Promotor ocupa na ordem cronológica de pedidos.
- 4.3. Se um Promotor que ocupa o segundo lugar, ou um dos lugares seguintes, na ordem cronológica de pedidos comunicar à Junta de Freguesia de Abraveses que pretende confirmar a reserva, porque celebrou ou demonstra que irá celebrar contrato com um artista ou agente para a realização de espetáculo no Largo do Arraial de Abraveses, a Junta de Freguesia de Abraveses contacta, sucessivamente, cada um dos Promotores com prioridade na ordem cronológica de pedidos, informando-o de que deve confirmar a reserva, no prazo de 48 horas, excluindo fins de semana e quaisquer feriados, contados da receção da notificação da Junta de Freguesia de Abraveses para o efeito, sob pena de o seu pedido de reserva ficar sem efeito.
- 4.4. A Junta de Freguesia de Abraveses, confirma a reserva do Promotor que informe da celebração de, ou demonstre que irá celebrar (designadamente através de declaração do artista ou do seu agente para o efeito), contrato com um artista ou agente para a realização de um espetáculo no Espaço, após verificar que todos os pedidos com prioridade na ordem cronológica ficaram sem efeito, nos termos do ponto anterior.
- 4.5. Na sequência da confirmação da reserva de um Promotor, nos termos do ponto 4.1 ou do ponto 4.4, consoante o caso, a Junta de Freguesia de Abraveses. solicitará os restantes elementos a que se refere o ponto 3.2, caso o Promotor ainda não os tenha enviado e, após a sua receção e análise, enviará uma proposta ao Promotor, a qual conterá as seguintes informações:
 - a) Indicação dos espaços e das datas e horários reservados para o Promotor;
 - b) Preço para a cedência dos espaços, incluindo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços, em conformidade com a estimativa que tiver sido apresentada, caso os respetivos pressupostos se mantenham;
 - c) Descrição dos equipamentos e/ou serviços incluídos no preço da cedência dos espaços;
 - d) Prazos de pagamento;
 - e) Outras condições e informações relevantes respeitantes à cedência dos espaços.
- 4.6. A Junta de Freguesia de Abraveses dá ao Promotor um prazo não inferior a 48 horas, excluindo fins de semana e quaisquer feriados, contados da receção da proposta comercial, para que este aceite por escrito as condições da proposta.
- 4.7. Caso o Promotor não aceite as condições da proposta, nos termos do ponto 4.6, ou não proceda ao pagamento das quantias eventualmente devidas, nos termos da proposta, o pedido de reserva fica sem efeito, e a Junta de Freguesia de Abraveses. procede à confirmação da reserva do Promotor seguinte na ordem de receção de pedidos que mantiver interesse na reserva, nos termos dos pontos anteriores.

5. NORMAS COMPROMISSÓRIAS

- 5.1. Quaisquer litígios emergentes das relações estabelecidas entre a Junta de Freguesia de Abraveses, e Promotores serão dirimidos no foro da Comarca de Viseu, salvo explícita e escrita concordância da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 5.2. Sem autorização escrita prestada pela Junta de Freguesia de Abraveses é vedada ao Promotor a cedência das datas contratadas para a utilização de espaços do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses a favor de um outro Promotor.
- 5.3. Salvo consentimento prestado por escrito pela Junta de Freguesia de Abraveses, o Promotor não poderá substituir um evento programado por um outro evento. Caso a substituição seja aceite pela Junta de Freguesia de Abraveses e o evento programado não venha a ocorrer, aplicar-se-á o disposto no ponto 17.3 do presente regulamento.

6. CONTRATOS ENTRE PROMOTORES E TERCEIROS PARTICIPANTES NO EVENTO

Sempre que a característica do evento, a ter lugar no Largo do Arraial e envolvente em Abraveses, implique cedência de espaços a participantes, nomeadamente no caso de Feiras e Exposições, o Promotor obriga-se a incluir nos contratos que celebrar com esses diversos participantes uma cláusula específica vinculando-os, em tudo o que lhes diga respeito, ao cumprimento do presente regulamento.

7. ACREDITAÇÃO DE PESSOAL AO SERVIÇO DO PROMOTOR, PARTICIPANTES NO EVENTO E TERCEIROS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 7.1. As pessoas ao serviço do Promotor, participante no evento ou entidade terceira envolvida na realização do evento, deverão exibir a respetiva credencial, em lugar visível, que os identifique e os relacione com a entidade ao serviço de quem se encontrem, devendo estes nomes constar de lista permanentemente atualizada, a ser entregue pelo Promotor à Junta de Freguesia de Abraveses.
- 7.2. A acreditação das pessoas referidas no número anterior compete ao Promotor do evento, segundo método previamente acordado com a Junta de Freguesia de Abraveses.
- 7.3. A Junta de Freguesia de Abraveses reserva-se o direito de, a qualquer momento e através dos seus serviços, confrontar a identidade do portador da credencial pela forma como entender como mais expedita.
- 7.4. A posse dessa credencial não atribui ao seu portador o direito de aceder a qualquer área do espaço, sendo interdito o acesso a eventuais locais destinados a uso exclusivo de técnicos ao serviço da Junta de Freguesia de Abraveses, aos que, pela sua natureza técnica e de segurança, têm o acesso vedado a pessoas estranhas ao serviço.

8. SUPERVISÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ABRAVESES

- 8.1. À Junta de Freguesia de Abraveses, compete supervisionar todas as formas de utilização do Espaço, orientando, coordenando e fiscalizando a realização de todos os eventos que nele tenham lugar e contratando, se for caso disso, os serviços de apoio que se mostrem necessários à respetiva realização ou que lhe tenham sido solicitados.
- 8.2. No desempenho da sua função de supervisão, a Junta de Freguesia de Abraveses, poderá emitir as instruções, diretivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores e utentes do Largo do

Arraial e envolvente em Abraveses, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança e condições de comodidade e higiene dos espaços.

- 8.3. Os regulamentos, instruções e diretivas emanadas pela Junta de Freguesia de Abraveses, com vista a garantir as condições de higiene, comodidade e segurança dos espaços, são obrigatórios para todos os utilizadores e utentes do Espaço, podendo ser, a todo o momento, alterados, corrigidos ou aditados pela Junta de Freguesia de Abraveses, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a administração do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses, ou para salvaguardar o conforto, higiene e segurança dos utilizadores e utentes do Espaço.
- 8.4. Os Promotores obrigam-se a aceitar que, sempre que as circunstâncias o exijam, o pessoal da Junta de Freguesia de Abraveses, ou qualquer pessoa mandatada por ela, tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das atividades contratadas para tais áreas.

9. CONTROLE DE PÚBLICO E DE ACESSOS À PRAÇA CENTRAL, SEGURANÇA INTERNA E LIMPEZA DOS ESPAÇOS

- 9.1. Os recursos humanos alocados ao sistema de Controlo de Público e de acesso à Praça Central, em cada evento, como sejam serviços de segurança e de assistentes de recinto, bem como o seu planeamento, são tarefas exclusivas do Promotor. Isto sem prejuízo das entidades terceiras que utilizem o Espaço poderem recomendar e solicitar ações específicas neste domínio.
- 9.2. A Junta de Freguesia de Abraveses, sempre que o julgue necessário, terá livre acesso a quaisquer áreas ou dependências do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses, mesmo que tais áreas ou dependências se encontrem afetas a terceiros.
- 9.3. A supervisão da Junta de Freguesia de Abraveses, em nada diminui a responsabilidade do Promotor na obrigação de indemnizar a Junta de Freguesia de Abraveses, pelos prejuízos ou danos causados ao Espaço ou à Junta de Freguesia de Abraveses, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do Promotor, participantes no evento e pessoal ao serviço destes.
- 9.4. O Promotor e participantes no evento deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência do Largo do Arraial e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.
- 9.5. De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência que o Largo do Arraial ou os serviços de urgência externos à Junta de Freguesia de Abraveses, possuam.
- 9.6. Em espaços fechados, que eventualmente se instalem no Largo do Arraial e envolvente em Abraveses, o Promotor obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.
- 9.7. O Manual de Segurança e o Plano de Emergência do Espaço encontram-se disponíveis para consulta, obrigando-se os promotores a consultá-los por forma a tomarem conhecimento das respetivas normas.
- 9.8. O Promotor e participantes no evento obrigam-se a, sempre que seja caso disso, ativar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas.

- 9.9. O Promotor e participantes no evento, obrigam-se a comunicar previamente à Junta de Freguesia de Abraveses, qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do Espaço cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância, de segurança, de controlo de público, de manutenção ou de limpeza por parte dos serviços da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 9.10. Os espaços do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses serão cedidos devidamente limpos e serão objeto de limpeza durante o período de realização do evento, podendo esse serviço ser incluído no orçamento global de aluguer do espaço.
- 9.11. Outros serviços de limpeza, nomeadamente a remoção do lixo e materiais resultantes da montagem e desmontagem do evento ou serviços adicionais solicitados pelo Organizador ou claramente necessários para a manutenção dos bons níveis de higiene e conforto dos espaços, face à tipologia do evento e seu público, poderão ser fornecidos pela Junta de Freguesia de Abraveses, sendo o seu preço faturado à parte ao Promotor, pelo que não está incluído no preço global convencionado para a cedência do espaço.
- 9.12. O Promotor obriga-se a cumprir o que for determinado pela Junta de Freguesia de Abraveses, a respeito do acondicionamento e remoção de lixos e, nomeadamente, a observar as diretrizes que a Junta de Freguesia de Abraveses venha a estabelecer em conjugação com outros serviços públicos responsáveis por esta matéria.
- 9.13. O Promotor e demais participantes do evento têm conhecimento de que o Largo do Arraial de Abraveses se poderá encontrar sob a vigilância de um circuito fechado de televisão, envolvendo a gravação de imagens.
- 9.14. É da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Abraveses assegurar em cada evento a presença da Assistência Médica e Bombeiros, bem como da PSP, esta dependendo da tipologia do evento e/ou da expressa solicitação do cliente. Estes serviços serão incluídos no orçamento global de aluguer do espaço ou cobrados ao Promotor após o evento.

10. PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, TÉCNICAS E ESTÉTICAS DO LARGO DO ARRAIAL E ENVOLVENTE EM ABRAVESES

- 10.1. Salvo acordo prévio da Junta de Freguesia de Abraveses, dado por escrito, o Promotor e participantes no evento deverão abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhes sejam cedidas e comprometem-se a observar sempre as normas emitidas pela Junta de Freguesia de Abraveses a respeito da estética e segurança do Largo do Arraial de Abraveses.
- 10.2. O Promotor e participantes no evento obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no Largo do Arraial de Abraveses, e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar danos a essas instalações.

11. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DO LARGO DO ARRAIAL DE ABRAVESES

- 11.1. A utilização do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses obedecerá ao horário que vier a ser acordado entre a Junta de Freguesia de Abraveses e o Promotor, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor.

- 11.2. O Promotor será responsável por assegurar que, no caso dos eventos referidos no número 6 do presente regulamento, o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

12. RESPEITO PELA TRANQUILIDADE PÚBLICA

A Junta de Freguesia de Abraveses reserva-se o direito de ordenar a expulsão do Largo do Arraial e envolvente em Abraveses, de toda e qualquer pessoa que desrespeite a ordem pública no âmbito e no decorrer das atividades ou eventos contratados e/ou protocolados.

13. RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS À JUNTA DE FREGUESIA DE ABRAVESES OU TERCEIROS

- 13.1. O Promotor será o único responsável, perante a Junta de Freguesia de Abraveses, pelos danos ou prejuízos causados ao Espaço por pessoas ao seu serviço, pelos participantes ou pelo público que ocorra ao evento.
- 13.2. O Promotor e os participantes no evento assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indemnizações que se venham a mostrar devidas e que tenham origem em conduta dolosa ou negligente de pessoas ao seu serviço.
- 13.3. O Promotor e participantes no evento serão os exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, quer sejam bens próprios, da Junta de Freguesia de Abraveses ou de terceiros.
- 13.4. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, ao Promotor poderão ser pedidos outros seguros, com capitais e âmbitos de cobertura considerados adequados pela Junta de Freguesia de Abraveses, que constarão do acordo formal entre as partes.

14. INFRAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

- 14.1. A infração, por parte do Promotor ou de participantes no evento, das normas do presente regulamento, sem prejuízo de sanções particulares que venham a ser convencionadas entre o Promotor e a Junta de Freguesia de Abraveses, e o dever do Promotor pagar à Junta de Freguesia de Abraveses todos os montantes convencionados e demais danos causados, constitui fundamento suficiente para que a Junta de Freguesia de Abraveses, unilateralmente, decida operar a resolução do acordo de utilização.
- 14.2. A resolução do acordo opera-se mediante comunicação escrita nesse sentido enviada pela Junta de Freguesia de Abraveses ao Promotor, para a morada constante do papel de correspondência usado pelo Promotor, ou por correio eletrónico que já tiver sido usado na troca de correspondência anterior com o Promotor, devendo nessa comunicação a Junta de Freguesia de Abraveses indicar os motivos pelos quais decidiu operar a resolução do acordo.
- 14.3. Operada a resolução do acordo, a Junta de Freguesia de Abraveses apenas facultará o acesso do Promotor e demais participantes no evento ao interior do Espaço, para efeitos de remoção dos bens que lá se encontrem, que sejam propriedade destes.

- 14.4. Na comunicação referida no ponto 14.2 supra, a Junta de Freguesia de Abraveses fixará o período durante o qual o Promotor e demais participantes no evento devem proceder à remoção dos bens de sua pertença, sendo que nesse período o Promotor será responsável pela libertação das áreas cedidas nas exatas condições em que as recebeu da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 14.5. Uma vez decorrido o período a que se refere o número anterior sem que o Promotor ou demais participantes no evento tenham procedido à remoção dos bens de sua pertença, ou sem que as instalações tenham sido libertadas nas exatas condições em que foram disponibilizadas pela Junta de Freguesia de Abraveses, promoverá esta à libertação dos espaços, sendo que, em caso algum, a Junta de Freguesia de Abraveses poderá ser responsabilizada pela perda ou deterioração de quaisquer desses bens, sendo livre de dar-lhes o destino que lhe aprouver, ficando o Promotor responsável por reembolsar a Junta de Freguesia de Abraveses de quaisquer quantias em que esta haja incorrido para a libertação dos espaços cedidos.

15. PREPARAÇÃO DOS ESPAÇOS

- 15.1. A montagem e desmontagem de quaisquer eventos serão feitas pelo Promotor e a suas expensas, mas sempre sob a supervisão da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 15.2. Todos os trabalhos em altura suspensos no rig (teia) do Largo do Arraial de Abraveses são realizados pelos serviços da Junta de Freguesia de Abraveses., sem prejuízo de os trabalhos de downrigging poderem ser feitos por pessoal contratado pelo Promotor, sob supervisão da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 15.3. O Promotor compromete-se a respeitar, e a fazer respeitar os demais participantes no evento, todas as orientações que lhe forem dadas pela Junta de Freguesia de Abraveses, a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.
- 15.4. Mediante o prévio acordo escrito da Junta de Freguesia de Abraveses, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas e o Promotor ou participantes não poderão, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas estruturas existentes, pavimento, pilares, teto, etc., nem poderão cortar ou perfurar tais elementos.
- 15.5. Quaisquer eventuais trabalhos que tenham de ser feitos nos espaços cedidos para viabilizar o fornecimento de eletricidade, água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação ou outros, serão feitos pela Junta de Freguesia de Abraveses, ou por empresas que esta autorize, mas sempre a expensas do Promotor.
- 15.6. Uma vez terminado o evento, o Promotor deve restituir, à Junta de Freguesia de Abraveses, o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue, ficando a cargo do Promotor a recolha de todo o material informativo, de propaganda e placas, durante o período de desmontagem do evento.
- 15.7. A Junta de Freguesia de Abraveses terá o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens de serviço e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a Junta de Freguesia de Abraveses tenha emitido.

- 15.8. A montagem e desmontagem dos eventos serão efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido determinados pela Junta de Freguesia de Abraveses ou acordados com o Promotor.
- 15.9. Decorrido o período estabelecido para a desmontagem do evento, sem que o Promotor ou demais participantes tenham procedido à remoção dos bens de sua pertença, ou sem que as instalações tenham sido libertadas nas exatas condições em que foram disponibilizadas, promoverá a Junta de Freguesia de Abraveses à libertação dos espaços, sendo que, em caso algum, a Junta de Freguesia de Abraveses poderá ser responsabilizada pela perda ou deterioração de quaisquer desses bens, sendo livre de dar-lhes o destino que lhe aprouver, ficando o Promotor responsável por reembolsar a Junta de Freguesia de Abraveses de quaisquer quantias em que esta haja incorrido na libertação dos espaços cedidos.

16. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO

- 16.1. Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados se tal estiver expressamente previsto no acordo estabelecido com a Junta de Freguesia de Abraveses.
- 16.2. Salvo se o contrário resultar do acordo estabelecido com a Junta de Freguesia de Abraveses, o Promotor e demais participantes no evento só poderão usar equipamentos e serviços técnicos próprios ou de terceiros, se tais equipamentos e serviços não existirem nas áreas cedidas ou se a Junta de Freguesia de Abraveses deles não dispuser.
- 16.3. A Junta de Freguesia de Abraveses reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidos pela Junta de Freguesia de Abraveses sejam operados por pessoal da própria Junta de Freguesia de Abraveses, devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

17. PAGAMENTOS

- 17.1. Os pagamentos devidos pelo Promotor pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços fornecidos pela Junta de Freguesia de Abraveses serão pagos, parcelarmente e até à data de início da montagem do evento, nos termos definidos na proposta de cedência de espaço.
- 17.2. Quaisquer pagamentos devidos à Junta de Freguesia de Abraveses deverão ser efetuados por meio de cheque nos respetivos Serviços Administrativos, ou mediante depósito a efetuar na conta bancária da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 17.3. Se por qualquer motivo não imputável à Junta de Freguesia de Abraveses uma entidade que tenha contratado com a Junta de Freguesia de Abraveses a cedência temporária de espaço para a realização de um evento decidir não realizar o evento projetado, ou venha a estar impossibilitada de o realizar durante parte ou a totalidade do período acordado, a Junta de Freguesia de Abraveses não ficará obrigada a reembolsar o Promotor das quantias que já tenha recebido, mantendo-se a obrigação do Promotor em efetuar os pagamentos convencionados e que, eventualmente, ainda não se tenham vencido, assim como as despesas incorridas pela Junta de Freguesia de Abraveses, salvo se esta decidir em sentido diferente.
- 17.4. Uma vez atingida a data de realização de um qualquer pagamento, sem que o Promotor o tenha efetuado, este disporá de um prazo moratório de 3 dias úteis para efetuar o

pagamento convencionado, findo o qual a Junta de Freguesia de Abraveses poderá resolver unilateralmente o acordo de utilização e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito de pedir a indemnização pelo dano excedente, nomeadamente, os montantes vincendos convencionados.

18. OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES

18.1. Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos termos do acordo estabelecido com a Junta de Freguesia de Abraveses, os Promotores que organizem eventos no Largo do Arraial obrigam-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) Zelar pela manutenção da área cedida para a realização do evento devidamente limpa, enquanto durar a cedência;
- c) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize, nos espaços cedidos, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas;
- d) Acatar as normas do presente Regulamento bem como as instruções e diretivas emanadas pela Junta de Freguesia de Abraveses a respeito da segurança, higiene e conforto do Largo do Arraial de Abraveses;
- e) Não usar o espaço cedido para fim diferente daquele originariamente programado;
- f) Não manter no interior dos espaços cedidos veículos motorizados de apoio e/ou suporte técnico ao evento;
- g) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- h) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual, sendo que a Junta de Freguesia de Abraveses poderá exigir aos Promotores que, previamente à realização dos eventos, comprovem ter efetuado o pagamento das quantias respetivas;
- i) Não exceder a capacidade e a lotação dos espaços cedidos;
- j) Não exceder a capacidade de carga elétrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido;
- k) Fazer cumprir o uso de capacete no decorrer das montagens e desmontagens dos eventos e em todos os trabalhos que se desenvolvam no solo ou em altura, com passagem de equipamentos ou acessórios não fixos, sendo que a Junta de Freguesia de Abraveses declina qualquer responsabilidade por danos resultantes da não utilização ou da utilização inadequada dos mesmos.

19. CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGENS

A captação de imagens no Largo do Arraial e envolvente em Abraveses, e a sua divulgação pública, salvo as contempladas no chamado “direito à informação”, cujo limite máximo é

considerado de 3 minutos, dependerão sempre de acordo a celebrar com a Junta de Freguesia de Abraveses.

20. DIVULGAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EVENTOS

- 20.1. Para a indicação do local da realização do evento, o Promotor compromete-se a utilizar exclusivamente, em todo o material informativo, de comunicação e de divulgação alusivo ao acontecimento, a expressão “Largo do Arraial de Abraveses”, ou outro nome ou designação que venha a ser decidido pela Junta de Freguesia de Abraveses, com a indicação do espaço envolvido.
- 20.2. A exposição de produtos, ações de merchandising e afixação de publicidade dos eventuais patrocinadores dos eventos, no Largo do Arraial de Abraveses, só serão permitidas após acordo obrigatório e específico, por escrito, com a Junta de Freguesia de Abraveses.

20. VENDAS DE “MERCHANDISING”

- 21.1. A venda de produtos de “merchandising” alusivos ao evento, no Largo do Arraial de Abraveses, apenas será permitida mediante a celebração prévia de acordo escrito com a Junta de Freguesia de Abraveses.
- 21.1. O Promotor tem conhecimento de que a Junta de Freguesia de Abraveses poderá dispor de lojas ou locais de funcionamento permanente, no Largo do Arraial de Abraveses, ou na sua área envolvente, destinados à venda de produtos de “merchandising” próprios e outros artigos.

22. SERVIÇOS DE TICKETING

- 22.1. Os Promotores podem escolher e contratar os Operadores de Ticketing que entenderem para a prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes (“Serviços de Ticketing”) relativamente a Eventos realizados no Largo do Arraial de Abraveses.
- 22.2. A contratação de um Operador de Ticketing pelo Promotor nos termos do ponto anterior pressupõe a prévia celebração de contrato-quadro, entre o Operador de Ticketing e a Junta de Freguesia de Abraveses, cujos termos se limitam exclusivamente aos requisitos técnicos e operacionais estritamente necessários para a prestação de Serviços de Ticketing relativos a Eventos a realizar no Largo do Arraial de Abraveses.
- 22.3. O contrato-quadro a que se refere o ponto anterior estabelece que, no âmbito do processo de emissão de bilhetes, o Operador de Ticketing deve:
- a) Assegurar o cumprimento integral da configuração da Espaço fornecida pelos serviços técnicos da Junta de Freguesia de Abraveses, nos termos da proposta comercial aceite e do Regulamento, como sejam o *Layout* aprovado do Evento e as informações de nomenclatura que permitem ao público a identificação das zonas contratadas pelo Promotor;
 - b) Respeitar o formato, conteúdo e características dos bilhetes definidos pela Junta de Freguesia de Abraveses, em ordem a garantir a adequada leitura óptica e a compatibilidade com o sistema de controlo de acessos da Junta de Freguesia de Abraveses, a segurança do Evento e o cumprimento das obrigações legais da Junta de Freguesia de Abraveses, bem como as obrigações que resultem de contratos de patrocínio a que a Junta de Freguesia de Abraveses esteja vinculada.

- 22.4. O contrato-quadro é celebrado pela Junta de Freguesia de Abraveses na sequência de solicitação do Operador de Ticketing para o efeito, não podendo a Junta de Freguesia de Abraveses recusar a celebração de um contrato-quadro, ou a prestação de Serviços de Ticketing, por um Operador de Ticketing que cumpra os requisitos técnicos e operacionais definidos na minuta-tipo de contrato-quadro. A Junta de Freguesia de Abraveses, desenvolverá os melhores esforços para que o contrato-quadro seja celebrado no prazo de 5 dias úteis posteriores ao envio, pelos Operadores de Ticketing, dos elementos necessários para o efeito e à aprovação da minuta de contrato-quadro nos termos do Documento de Compromissos.
- 22.5. Com exceção dos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Junta de Freguesia de Abraveses, as condições comerciais dos Serviços de Ticketing prestados pelo Operador de Ticketing, incluindo as comissões e outros encargos eventualmente cobrados por este e a respetiva política de retenção de receitas de bilheteira, entre outras, são negociadas e acordadas livremente entre o Operador de Ticketing e o Promotor, sendo inteiramente estranhas à Junta de Freguesia de Abraveses, que não tem delas conhecimento.
- 22.6. Os Serviços de Ticketing são prestados pelos Operadores de Ticketing nos termos das condições acordadas com o Promotor e no respeito pelos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato-quadro.
- 22.7. Os Operadores de Ticketing contratados pelo Promotor emitem os bilhetes correspondentes ao lote definido na configuração de sala para o Evento, nos termos da proposta comercial aceite pelo Promotor.
- 22.8. O lote a que se refere o ponto anterior não inclui os bilhetes que, no âmbito da proposta comercial aceite pelo Promotor, integram as contrapartidas da Junta de Freguesia de Abraveses pela cedência do Espaço, designadamente para dar cumprimento às obrigações ao abrigo dos contratos de patrocínio a que esteja vinculada, e que são emitidos pela Junta de Freguesia de Abraveses. Os referidos bilhetes não contam como lugares previstos para o Espetáculo para efeitos da determinação do preço de aluguer da Junta de Freguesia de Abraveses.
- 22.9. Se o Promotor pretender que, independentemente da contratação de um ou mais Operadores de Ticketing pelo Promotor, nos termos do ponto 23.1, os bilhetes para o Evento em questão estejam igualmente disponíveis para venda no Sistema de Vendas da Junta de Freguesia de Abraveses (bilheteira, página Internet e pontos de venda dos parceiros da Junta de Freguesia de Abraveses) acorda com a Junta de Freguesia de Abraveses as condições da prestação destes serviços, nos termos da Política Comercial da Junta de Freguesia de Abraveses e do ponto seguinte.
- 22.10. Para efeitos do disposto no ponto anterior, o Promotor, o Operador de Ticketing e a Junta de Freguesia de Abraveses acordam na disponibilização dos bilhetes nos respetivos sistemas de vendas, de acordo com as regras seguintes:
- a) Os princípios subjacentes ao acordo são o da maximização da venda de bilhetes do Evento, no menor período de tempo, bem como o de assegurar aos consumidores finais a mais ampla escolha de operadores e locais quanto à aquisição de bilhetes para o Evento.
 - b) O lote de bilhetes disponível para o Sistema de Vendas da Junta de Freguesia de Abraveses é igual a pelo menos um terço (33,33%) do número total de bilhetes, sem prejuízo de o Promotor poder, caso acorde com a Junta de Freguesia de Abraveses



nesse sentido, disponibilizar através do Sistema de Vendas da Junta de Freguesia de Abraveses uma quantidade de bilhetes superior, ou de poder, a qualquer momento, alocar mais bilhetes ao Sistema de Vendas da Junta de Freguesia de Abraveses, caso entenda conveniente.

- c) Se o lote de bilhetes, para determinada zona do Espaço ou categoria de bilhete, alocado ao Operador de Ticketing for inteiramente vendido, e a Junta de Freguesia de Abraveses ainda não tiver vendido todos os bilhetes de tal zona ou categoria que lhe foram alocados na data em que receber comunicação do Operador de Ticketing para o efeito, a Junta de Freguesia de Abraveses transfere para o Operador de Ticketing 60% dos bilhetes que lhe restam relativamente a tal zona ou categoria, ou percentagem inferior que seja acordada com o Promotor, no mais curto período de tempo e, em todo o caso, até ao fim do dia útil seguinte à receção da referida comunicação.
- d) O disposto na alínea anterior é aplicável de cada vez que o Operador de Ticketing verificar que os bilhetes para determinada zona do Espaço ou categoria de bilhetes de que dispõe foram vendidos, até ao momento em que os bilhetes se encontram totalmente vendidos.
- e) As comunicações e transferências entre os Operadores de Ticketing e a Junta de Freguesia de Abraveses a que se referem as alíneas anteriores são realizadas de acordo com os termos e especificações técnicas previstas no contrato-quadro, em ordem a assegurar a transmissão atempada e segura de informações sobre a emissão, venda e transferência de bilhetes.

22.11. O Promotor assegura que os Operadores de Ticketing comunicam à Junta de Freguesia de Abraveses a informação sobre os bilhetes vendidos para o Evento necessária à garantia das regras de segurança do Espaço, designadamente no que respeita à respetiva lotação, de acordo com o contrato-quadro.

23. PATROCINADORES / PARCEIROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ABRAVESES

- 23.1. A Junta de Freguesia de Abraveses mantém acordos de patrocínio/parceria ou promocionais com empresas cujas contrapartidas lhes asseguram diversos direitos, nomeadamente de publicitar marcas e expor e promover produtos, no Espaço, permanentemente ou apenas nos dias dos eventos.
- 23.2. Os painéis publicitários às marcas, localizados no Espaço, bem como os produtos em exposição, em caso algum poderão ser removidos ou ocultados durante o período de realização dos eventos.

24. TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO LARGO DO ARRAIAL E ENVOLVENTE EM ABRAVESES

- 24.1. Descritas na Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Abraveses.